



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Of. nº 061/2026

Santa Maria do Herval, 09 de março de 2026.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº. 006/2026 para que, na forma do que estabelece a Lei Orgânica e Regimento Interno dessa Casa, seja analisado e votado.

Assim, na certeza de que a proposição que ora se encaminha alcançará integral guarida nessa Egrégia Casa Legislativa, forte nas razões da justificativa que a acompanha, subscrevemos o presente reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente.


GILNEI CAPELETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JAIME ANDRÉ MORSCHER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santa Maria do Herval/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

**DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SANTA MARIA DO
HERVAL, EM CONFORMIDADE
COM AS LEIS FEDERAIS Nº
8.080/90 E 8.142/90, REVOGA A LEI
Nº 034/1991 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL,
no exercício de suas atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Saúde (CMS) de
Santa Maria do Herval, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador e consultivo, com
caráter permanente, atuante na formulação de estratégias e no controle da execução da
política municipal de saúde.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saúde (CMS):

I formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do
Município;

II aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde (PMS)
e o Relatório Anual de Gestão (RAG);





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

III fiscalizar a movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 141/2012; e,

IV aprovar critérios para o estabelecimento de convênios ou contratos com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade prevista na legislação federal, sendo:

I 04 (quatro) membros representantes dos usuários, indicados por associações, sindicatos de trabalhadores rurais, entidades religiosas ou movimentos organizados;

II 02 (dois) membros representantes dos trabalhadores da saúde – profissionais vinculados à rede pública ou privada de saúde do município; e,

III 02 (dois) representantes do Governo e prestadores de serviços, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) representante de prestadores de serviços de saúde (Hospitais ou Clínicas conveniadas).

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não é remunerado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

§ 2º A Presidência do Conselho Municipal de Saúde (CMS) será eleita pelo plenário entre seus membros titulares, vedada a vinculação automática do cargo ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde (CMS) ocorrerão bimestralmente.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos urgentes.

§ 2º O calendário anual de reuniões ordinárias será divulgado nos canais oficiais de comunicação do Município no início de cada exercício.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo plenário e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 034, de 11 de abril de 1991.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL, aos 09 dias do mês de março de 2026.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 006/2026 que **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO HERVAL, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS Nº 8.080/90 E 8.142/90, REVOGA A LEI Nº 034/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Santa Maria do Herval.

Esta iniciativa fundamenta-se na necessidade premente de modernizar a legislação local, uma vez que a atual Lei nº 034/1991 encontra-se em descompasso com as diretrizes do Sistema Único de Saúde estabelecidas pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.142/1990.

A atualização proposta busca alinhar o Município às determinações da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, garantindo a segurança jurídica necessária para a manutenção dos repasses de recursos federais e estaduais. Sem essa adequação, a municipalidade fica exposta ao risco de interrupção de fluxos financeiros essenciais e a eventuais apontamentos por parte do Tribunal de Contas, o que justifica a urgência em revitalizar o órgão colegiado.

No que tange à estrutura operacional, o projeto introduz uma racionalização no número de integrantes, definindo a composição em 08 (oito) membros titulares. Essa medida visa conferir maior agilidade e resolutividade ao Conselho, superando as dificuldades de quórum que costumam paralisar deliberações em municípios de pequeno porte.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

A nova composição mantém rigorosamente o princípio da paridade, assegurando que 50% dos representantes sejam oriundos dos usuários, enquanto os demais 25% representam os trabalhadores da saúde e outros 25% contemplam o Governo e prestadores de serviços.

Além disso, a proposta otimiza o funcionamento prático do órgão ao prever reuniões ordinárias bimestrais, o que qualifica a pauta de discussões e respeita o serviço voluntário prestado pelos conselheiros. Com pautas mais robustas e concentradas, o CMS terá melhores condições de analisar os dados da saúde com a profundidade necessária.

Diante da relevância desta matéria para o aprimoramento da gestão pública e para a garantia de um sistema de saúde mais participativo e eficiente, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL